

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls. 08-V,
Em 31/03/2023

Nº 016/2023

Livro 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A 3 DOTS ENG LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios/FME

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **3 DOTS ENG LTDA**, situada na Rua Noronha Torreção, 160, Sala 1106, Santa Rosa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.493.914/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCOS VINÍCIOS DA COSTA MACHADO**, brasileiro, Portador da Carteira de CNH nº 05467282768 DETRAN/RJ e CPF sob o nº 121.678.847-29, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado da **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**, com base nos autos do **Processo Administrativo/FME Nº 210/6752/2022**, que se regerá pelas normas do Art. 22, II, § 2º e 23, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, *mediante cláusulas e condições seguintes*:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato, tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de obra de reforma da Escola Municipal Paulo Freire, através do Ofício DSO/FME 004/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/6752/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do contrato será de **6 (seis) meses**. O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que ocorra qualquer das situações previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, conforme disposto nas fls. 81, item 10.1 e 10.2. Processo Administrativo 210/6752/2022. Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** Exercer a fiscalização do contrato; **d)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório específica sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos

com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 2.372.063,44 (dois milhões e trezentos e setenta e dois mil e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo empenhados inicialmente o valor de **R\$ 1.186.031,72** (um milhão e cento e oitenta e seis mil e trinta e um reais e setenta e dois centavos), à Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.5525; Código de Despesa Nº 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 1.573.00 ;Nota de Empenho Nº 287/2023, ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento de Supervisão de Obras da FME, **Sr. Wilber de Araújo Vasquez**, matrícula 11.234.955-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores: **Paulo Emery Lembo**, matrícula 11.237.803-1, cargo: CC1 e **Bruno Lisboa Inecco**, matrícula 11.234.869-6, Agente de Administração Educacional, ambos lotados no Departamento de Supervisão de Obras/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos

da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.372.063,44 (dois milhões e trezentos e setenta e dois mil e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo empenhados inicialmente o valor de **R\$ 1.186.031,72** (um milhão e cento e oitenta e seis mil e trinta e um reais e setenta e dois centavos), à Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.5525; Código de Despesa Nº 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho Nº 287/2023, ficando o restante a ser empenhado posteriormente, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO NONO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO DECIMO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **PARÁGRAFO DECIMO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **PARÁGRAFO DECIMO SEXTO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Poderá ser solicitado à **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

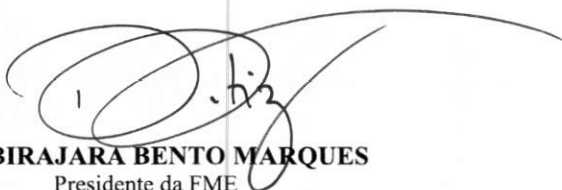
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 31 de Março de 2023.



UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

3 DOTS ENG
LTDA:4249391400
0181

MARCOS VINICIOS DA COSTA MACHADO
3 DOTS ENG LTDA

Assinado de forma digital por
3 DOTS ENG
LTDA:42493914000181
Dados: 2023.04.10 15:22:47
-03'00'

Testemunhas:

1 _____

CPF Nº _____

2 _____

CPF Nº _____



Suplente: Ronald dos Santos Quintanilha
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Titular: Myrian Coelho Cunha da Cruz
Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves
Secretaria Municipal de Cultura - SMC
Titular: Cristina Ferreira
Suplente: Rosane Calor
Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS
Titular: Jorge Augusto Quintanilha da Mota
Suplente: Augusto Cesário França
Secretaria Executiva - SEXEC-PMN
Titular: Braz Luis Souto Colombo
Suplente: Marciene Fernandes de Souto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SHEL
Titular: Vladilson Fernandes da Silva
Suplente: Marcus Vinícius Considera
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Associação Experimental de Mídia Comunitária - BEM TV
Titular: Julia Couto
Suplente: Paula Kwamme Latigé
IJCÁ - Instituto Jelson da Costa Antunes
Titular: Kenia da Costa Santos Oliveira
Suplente: Fernanda de Figueiredo
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva
Suplente: Valeska Regina Soares Marques
Legião da Boa Vontade - LBV
Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza
Titular: Camilla Cristine de Jesus Armond de Oliveira
QUNTAL DE ANA
Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira
Suplente: Stella Gigante Montalvão
Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET
Titular: Keyce Oliveira Petini dos Santos
Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen
COMISSÕES
COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Reuniões: Toda 1ª quinta-feira de cada mês, às 13h.
Integrantes:
Sociedade Civil: Keyce Oliveira Petini dos Santos
Governamental: Ana Cleia Gonçalves de Aguiar
Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.
Integrantes:
Sociedade Civil: Julia Couto
Governamental: Ana Cleia Gonçalves de Aguiar
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.
Integrantes:
Sociedade Civil: Julia Couto
Governamental: Ana Cleia Gonçalves de Aguiar
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mesa diretora e SMASES
Reuniões: Toda 1ª quinta-feira de cada mês, às 10h.
Presidente do CMDCA: Danielle Munha
Vice-presidente: Ronald dos Santos Quintanilha
Primeira Secretária: Kenia da Costa Santos Oliveira
Segunda Secretária: Julia Couto
COMISSÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES, INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS
Reuniões: Toda 1ª quinta-feira de cada mês às 13h.
Integrantes:
Sociedade Civil: Karla Costa Alavato
Governamental: Camilla Cristine de Jesus Armond de Oliveira
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês às 10h.
Integrantes:
Sociedade Civil: Rosane Auxiliadora Silva de Souza
Governamental: Ana Cleia Gonçalves de Aguiar
CORREGEDORIA:
Governamental: Ana Cleia Gonçalves de Aguiar
Governamental: Ronald dos Santos Quintanilha
Sociedade Civil: Daniele Cosendey Collier de Oliveira
Comissões Temporárias:
COMISSÃO AMPLIADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES / EDITAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E OUTROS.
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Declara em aditamento à Portaria FME/054/2023, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 28 de janeiro de 2023 que aposentou Maria Thereza Sorrentino no cargo de Professor I NM VI, matrícula nº. 11227 401-7 de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, § único do Artigo 3º da Lei nº 1101/92 publicada em 10/08/1992, e a Lei nº 3757/2022 de 24/12/2022, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210000019/2023. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.
PORTARIA FME Nº 213/2023
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE: Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, o Diretor do Departamento de Supervisão de Obras da FME, Sr. Wilber de Araújo Vasquez, matrícula 11.234.955-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla,

irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores: Paulo Emery Lembo, matrícula 11.237.803-1, cargo: CCI e Bruno Lisboa Ineco, matrícula 11.234.869-6, Agente de Administração de Suprimentos Educacional, ambos lotados no Departamento de Suprimentos de Obras/FME, o qual tem por a contratação de empresa para execução de serviços de obra de reforma da Escola Municipal Paulo Freire, através do Ofício DSO/FME 004/2022, às fls. 02. Processo Administrativo Nº 210/6752/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 016/2023
Instrumento: Termo de Contrato Nº 016/2023.
Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A 3 DOTS ENG LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de obra de reforma da Escola Municipal Paulo Freire, através do Ofício DSO/FME 004/2022, às fls. 02. **Processo Administrativo Nº 210/6752/2022.** **Prazo:** O prazo do contrato será de 6 (seis) meses. O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que ocorra qualquer das situações previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 866/93, conforme disposto nas fls. 81, item 10.1 e 10.2. **Processo Administrativo 210/6752/2022.** Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 2.372.063,44 (dois milhões e trezentos e setenta e dois mil e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo empenhados inicialmente o valor de R\$ 1.186.031,72 (um milhão e cento e oitenta e seis mil e um e setenta e sete centavos), à Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.5525. **Código de Despesa Nº 3.4.4.9.0.51.00.00.00.** **Fonte:** 1.573.00. Nota de Empenho Nº 287/2023, ficando o restante e ser empenhado posteriormente. **Fundamento Legal:** Art. 22, II, § 2º e 23, I, alínea "b" da Lei 8.666/93. **Gestor(es)/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 213/2023. **Processo Administrativo:** Nº 210/6752/2022. **Data da Assinatura:** 31/03/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados em aditamento, os proventos mensais Maria Theresia Sorrentino, aposentada pela Portaria FME/054/2023 de 23/01/2023 no cargo de **Professor NIM VI**, matrícula nº 11.227.401-7 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Ficam fixados os proventos mensais de VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. nº 3757/2022 de 23, publicada em 24/12/2022..... **R\$ 3.716,06**
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985..... **R\$ 1.300,62**
PARCELA DE DIREITO PESSOAL publicada em 10/08/1992..... **R\$ 0,38**
9% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei nº 3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06..... **R\$ 334,44**
Total..... R\$ 5.351,05
Renovação de redução de Carga Horária – Defendido Proc. 210000263/2023 - Cristina Augusta de Carvalho
Renovação de Readaptação - Defendido Proc. 21000073/2023 - Claudia Eugênia de Mello E Alvin Jacy Monteiro.
Renovação de Carga Horária de Mello E Alvin Jacy Monteiro. Proc. 21000074/2023 - Claudia Eugênia de Mello E Alvin Jacy Monteiro.
Proc. 210000253/2023 - Larissa Okom Barduzi
Proc. 210000252/2023 - Larissa Okom Barduzi
Averbação de Tempo de Contribuição – Defendido Proc. 9900011971/2023 - Sonja Maria Pinheiro Souto de Souza
Proc. 9900012674/2023 - Luciana Leal Lima da Silva Macedo
Proc. 9900012296/2023 - Regina Célia de Oliveira Abreu
Proc. 9900010492/2023 - Marcia Cristina Soares de Moura Victorino
Proc. 9900012146/2023 - Helimar Tarranto e Silva
Proc. 9900011584/2023 - Adilene Dias Pereira Soares
Acumulação de Cargos – Defendido Proc. 9900014139/2023 - LAUDELLINA PONTES ALBUQUERQUE- matrícula nº 112331072 – Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, PROFESSOR I ESP V e matrícula nº 112342525 – Fundação Municipal de Educação de Niterói- RJ, - PROFESSOR I ESP IV.

Condições:
Na Publicação do dia 25/03/2023:
Em Exoneração de Fabiano Rodrigues Salgueiro, onde se lê: Ag. Adm Educacional, **leia-se:** Bibliotecário.
Em Exoneração de Verônica Ribeiro Bastos, onde se lê: Ag. Adm Educacional, **leia-se:** Interpret de Libras.
Em Exoneração de Rafaela de Souza Aguiar, onde se lê: Ag. Adm Educacional, **leia-se:** Professor.
Fica concedida Ordem de Início à empresa 3 DOTS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.493.914/0001-81, para execução de obra pública de SERVIÇOS DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, SITO A RUA SOARES DE MIRANDA, Nº 77, FONSECA, NITERÓI, RJ, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino da Fundação Municipal de Educação (FME) e da Secretaria Municipal de Educação (SME). A partir de 31 de março de 2023, referente ao Processo nº 210/6752/2022 e Prazo: 06 (seis) meses.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 348/2023
A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar como responsável pela gerência das atividades de governança, do 8º e 9º andares do Nível Central da Fundação Municipal de Saúde e as atividades administrativas da Coordenação Executiva do Gabinete da Fundação Municipal de Saúde, o funcionário elencado abaixo:
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência - Defendido 200013010/2022 - REGINA BRUM DE ANDRADE FERNANDES
Abono Permanência - Defendido 200001405/2023 - SEBASTIAO FERREIRA SIQUEIRA
200001857/2023 - CLAYSE JACINTA MERCADOR IGREJA DE MENEZES
APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, LENIRA MARIA FERREIRA SILVA, Médica, Matrícula nº 229.897-4, Referência A-17, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Referente ao Processo: 200009832/2022**
Ficam fixados em R\$ 6.635,51 (Seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), os proventos mensais de LENIRA MARIA FERREIRA SILVA, Médica, Matrícula nº 229.897-4, Referência A-17, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.
VENCIMENTO BASE – R\$ 5.104,24 (Cinco mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos)
- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.720/2022, com enquadramento na Referência A-17 da Tabela Salarial de Nível Superior.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 1.651,27 (Um mil, quinhentos e trinta e um reais e sete centavos).
- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (trinta) por cento.
APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, LUIZ CLAUDIO DE SOUZA PINTO, Agente Administrativo, Matrícula nº 223.425-0, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Referente ao Processo: 200004172/2021**